



Acórdão 01170/2021-4 - Plenário

Processo: 14995/2019-6

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

UG: PMV - Prefeitura Municipal de Vitória

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: LUCIANO SANTOS REZENDE, ANA ELISA NAHAS AMORIM PIMENTEL, LORENZO SILVA DE PAZOLINI, FABIO NEY DAMASCENO, ALEX MARIANO, TAREK MOYSES MOUSSALLEM

Terceiro interessado: MUNICIPIO DE VITORIA

Procurador: RUBEM FRANCISCO DE JESUS (OAB: 6440-ES)

ACOMPANHAMENTO – TC-2968/2017 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA – DETERMINAÇÃO – ENCERRAMENTO DO ACOMPANHAMENTO – ARQUIVAR.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de acompanhamento das deliberações proferidas mediante subitens 1.5 da Decisão 1074/2019 e 1.1 e 1.3 da Decisão 2055/2019, ambas do Processo TC-2968/2017, onde apuram irregularidades na fiscalização e reajuste tarifário do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória ao Transcol.

O processo foi autuado em 28/08/2019, com cópias do processo TC 2986/2017m em cumprimento às Decisões TC 1074/2019 e 2055/2019, ambas do Processo TC-2968/2017.

Os responsáveis foram notificados para esclarecerem ao Tribunal em que termos dar-se-ia a adesão do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória ao Transcol, conforme Termos de Notificação 1129/2019 e 1130/2019, no entanto, somente o responsável Sr. Luciano Santos Rezende, Prefeito de Vitória,

apresentou esclarecimentos e documentação, consoante Despacho SGS 57518/2019.

O Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Prog. de Desest. Reg elaborou a Manifestação Técnica 11/2020, propondo a expedição de determinação aos Responsáveis, tendo o Ministério Público de Contas, em Parecer do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva anuído com a proposta, conforme Parecer 155/2020.

Tendo sido incluído na pauta para julgamento, na 33ª Sessão Plenária, através de sustentação oral feita pelo Procurador-Geral de Vitória, Sr. Rubem Francisco de Jesus, foi requerido o ingresso do Município de Vitória no processo na qualidade de terceiro interessado, bem como a suspensão do processo para apresentação de manifestação e documentos.

Os autos foram encaminhados ao NDR, que elaborou a Manifestação Técnica 2944/2020, opinando pelo ingresso do Município de Vitória como terceiro interessado.

Assim, por meio da Decisão Monocrática 790/2020, o Conselheiro Relator decidiu pelo deferimento do pedido de admissão do Município de Vitória nos autos como terceiro interessado.

Em 16/10/2020, o Município de Vitória, representado por seu Procurador-Geral, Sr. Rubem Francisco de Jesus, requereu a juntada de documentos (evento 49).

Os autos foram remetidos ao Gabinete do Conselheiro Relator e, em seguida, encaminhados ao NDR para análise e manifestação, conforme Despacho 3765/2020 (evento 52).

O NDR elaborou a Manifestação Técnica de Defesa 8/2021-1 opinando por expedir determinações aos responsáveis, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas

Acolhendo a MTD 8/2021-1 foi proferida a Decisão TC 1370/2021-Plenário, com o seguinte encaminhamento:

1.1. DETERMINAR ao Município de Vitória, que no prazo de **30 (trinta) dias**, comprove perante esta Corte de Contas.

1.1.1. O novo plano de linhas a ser operado pelo Transcol em Vitória, de forma a demonstrar que todas as linhas disporão de integração ao Transcol, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, sob pena de configurar burla à licitação, nos termos da fundamentação contida na MT 8765/2019;

1.1.2. A revogação das permissões feitas às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, após a integração ao sistema Transcol, com a devida publicação dos atos no órgão oficial de imprensa.

Após a juntada dos documentos comprobatórios pelos Responsáveis, os autos foram encaminhados novamente para a Equipe Técnica que elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 33/87/2021, opinando por considerar cumpridas as determinações proferidas na Decisão TC 1370/2021-Plenário,

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas**, em Parecer **04672/2021-2** exarado pelo Procurador de Contas Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu com a proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva elaborada pelo NDR, pugnano pelo encerramento do acompanhamento, bem como pelo arquivamento dos autos.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a documentação apresentada, foi verificado que o Responsável juntou as comprovações determinadas na Decisão TC 1370/2021-Plenário, conforme segue:

- I. item 1.1.1 da Decisão determinou a juntada da seguinte documentação: “O novo plano de linhas a ser operado pelo Transcol em Vitória, de forma a demonstrar que todas as linhas disporão de integração ao Transcol, mediante o pagamento de apenas uma tarifa, sob pena de configurar burla à licitação, nos termos da fundamentação contida na MT 8765/2019”.

O responsável apresentou o novo plano de linhas a ser operado pelo Transcol em Vitória, especificando o local para cada linha, onde haverá a integração com os ônibus intermunicipais. Também foi juntado, uma cartilha distribuída aos usuários do sistema que informa como será operacionalizado, destacando o pagamento de uma única passagem, e apresentando o plano de linhas com as respectivas opções de integração de cada uma.

Com base nos documentos citados acima, observa-se que para todas as linhas constantes no plano, há pelo menos um ponto para integração com ônibus intermunicipais. Para conformação das informações, a Equipe Técnica realizou um cotejo entre as possíveis integrações informadas na documentação enviada, com as constantes no *site* da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (Ceturb-ES)¹, e constatou que, de fato, há possibilidade de integração para todas as linhas disponibilizadas.

- II. item 1.1.2 da Decisão, determinou a comprovação do seguinte: “A revogação das permissões feitas às empresas que operam o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros de Vitória, após a integração ao sistema Transcol, com a devida publicação dos atos no órgão oficial de imprensa.”

Conforme podemos verificar dos eventos 102 a 105, consta a comprovação das revogações das permissões, em anexo a juntada das cópias dos Termos de Rescisão assinados com as seguintes empresas: Viação Grande Vitória S.A - Termo de Permissão 3/2004 (evento 103); Viação Tabuazeiro LTDA - Termo de Permissão 2/2004 (evento 104) e Viação Unimar LTDA – Termo de Permissão 1/2004 (evento 105), bem como, foi juntada também cópia do Diário Oficial² com a publicação dos Termos de Rescisão das Permissões (evento 102).

Desta forma, a área técnica deste Tribunal entendeu que a determinação constante na Decisão TC 1370/2021-Plenário, foram atendidas.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

¹ Disponível em: <<https://ceturb.es.gov.br/conexoes-das-linhas-alimentadoras-de-vitoria>>. Acesso em: 21 jul. 2021.

² Edição 1663, do dia 19 de maio de 2021.

1. ACÓRDÃO TC-1170/2021 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR CUMPRIDAS as deliberações constantes da Decisão 1370/2021- PLENÁRIO, proferida nos autos do Processo TC 14995/2019;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os autos, após os trâmites regimentais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 14/10/2021 - 54ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões